

Regulamento de Bolsas de Formação

Isabel Correia Levy

Edição 2012/2013

1. A Bolsa de Formação da Associação Portuguesa de Cuidados Paliativos, no valor total de DEZ MIL EUROS, é uma Bolsa anual instituída com o patrocínio da família e em memória de Isabel Maria Sousa Costa Belo Correia Levy, com a finalidade de financiar e fomentar a participação em atividades de formação (nomeadamente cursos, estágios, visitas de estudo, pós graduações), de reconhecido mérito, na área dos Cuidados Paliativos, em Portugal e no estrangeiro. Serão financiadas, na totalidade ou em parte, 5 candidaturas em cada ano, uma por cada indivíduo e cada uma com o montante máximo de 2000 euros.
2. Podem concorrer à Bolsa de Formação da APCP, os sócios efetivos da APCP com:
 - a. As quotas em dia;
 - b. Inscrição, como sócio da APCP, anterior a Setembro de 2009;
 - c. Que desenvolvam atividade assistencial em cuidados paliativos ou venham a desenvolver nos tempos próximos.
3. Não podem candidatar-se os sócios:
 - a. Membros dos corpos gerentes da APCP em exercício;
 - b. Aos quais já tenha sido atribuída a Bolsa de Formação nos cinco anos anteriores ou que sejam candidatos a subsídios de outras entidades.
4. As candidaturas deverão ser apresentadas à Direção de 17 de Setembro até 15 de Outubro de 2012, (bolsas@apcp.com.pt) ou via correio normal para o Secretariado Associação Portuguesa de Cuidados Paliativos – Serviço de Cuidados Paliativos - Instituto Português de Oncologia do Porto Francisco Gentil, E.P.E. Rua Dr. António Bernardino de Almeida, 4200-072 Porto.
5. Do processo de candidatura devem constar os seguintes elementos:
 - a. Carta de apresentação da candidatura, com identificação do candidato (nome, data de nascimento, área e categoria profissional) e local de trabalho.
 - b. Curriculum *vitae* resumido do candidato (máximo 4/5 pág.).
 - c. Programa da atividade de formação detalhado, incluindo justificação da sua escolha e possível aplicação prática da mesma.
 - d. Orçamento previsto e discriminado.
 - e. Cartas de aceitação por parte da entidade que organizará a atividade e também da chefia da instituição em que o candidato trabalha, autorizando a frequência dessa atividade.
 - f. Devem ser enviadas 3 cópias do processo completo ou, em alternativa, todo o processo digitalizado para o email bolsas@apcp.com.pt.
6. Serão adoptados como critérios na seleção e seriação dos projetos a antiguidade do(s) autor(es) enquanto sócio da APCP e relevância do currículo do candidato, designadamente o número de apresentação de trabalhos (comunicações livres/posters) e publicações no âmbito dos cuidados paliativos;
7. O Júri será constituído pelos seguintes elementos da direção: Sandra Catarina Silva Simões (que preside), José Eduardo Marques Teixeira de Oliveira e Sílvia Patrícia Fernandes Coelho.
8. Não podem integrar o júri candidatos envolvidos nos projectos concorrentes à Bolsa.

9. O júri deverá promover a divulgação pública das candidaturas envolvidas no processo de formulação da sua decisão.
10. Ao presidente do Júri caberá, em caso de necessidade, voto de qualidade.
11. O Júri deverá informar a Direção da APCP da sua decisão sobre as candidaturas a que atribui a Bolsa, a qual deve ser fundamentada e lavrada em acta, até 15 de Novembro de 2011.
12. Das decisões do júri não haverá recurso.
13. A Bolsa de Formação da APCP será entregue em ato público.
14. Os candidatos a quem for atribuída a Bolsa obrigam-se:
 - a. A fazer prova da sua inscrição e presença na actividade (cursos, estágios, visitas de estudo, pós graduações),
 - b. Apresentar um relatório detalhado a entregar à APCP, no máximo 2 meses após o final da actividade.
 - c. Entregar os comprovativos das principais despesas alvo de financiamento.
15. Em caso de frequência de pós-graduação/mestrado, o pagamento pode ser faseado, por semestres, devendo o candidato fazer prova das principais despesas alvo de financiamento, mantendo-se obrigado à apresentação do relatório detalhado a entregar à APCP, no máximo 2 meses após o final da actividade.
16. A não participação ou não conclusão da actividade (cursos, estágios, visitas de estudo, pós graduações) obriga à devolução da totalidade do quantitativo recebido.
17. No caso de não atribuição da Bolsa compete à Direção da APCP decidir do destino do respetivo quantitativo e divulgar publicamente o mesmo, podendo o valor da bolsa transitar para o ano seguinte.
18. A Direção da APCP decidirá sobre todos os casos omissos.

O Presidente da
Associação Portuguesa de Cuidados Paliativos

Manuel Luís Vila Capelas
Janeiro de 2012